



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2026 (DO SR. RIBEIRO NETO)

Institui a Política Nacional de Transição Profissional Tecnológica – PNTPT, destinada à preparação, proteção e requalificação dos trabalhadores diante dos impactos da automação, da inteligência artificial e das novas tecnologias no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Transição Profissional Tecnológica – PNTPT, destinada à promoção da adaptação da força de trabalho brasileira às transformações decorrentes da inteligência artificial, automação, digitalização e demais tecnologias emergentes.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Transição Profissional Tecnológica:

- I – promover a adaptação dos trabalhadores às mudanças tecnológicas;
- II – reduzir os impactos sociais decorrentes da substituição de atividades humanas por sistemas automatizados;
- III – estimular a qualificação e requalificação profissionais contínuas;
- IV – ampliar a empregabilidade dos trabalhadores brasileiros;
- V – incentivar a geração de novas oportunidades de trabalho e renda;





Câmara dos Deputados

VI – promover a inclusão produtiva em setores estratégicos da economia digital;

VII – fortalecer a competitividade nacional diante das transformações tecnológicas globais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Constituem princípios da Política:

I – valorização do trabalho humano;

II – dignidade da pessoa humana;

III – desenvolvimento econômico com inclusão social;

IV – inovação responsável;

V – aprendizagem ao longo da vida;

VI – redução das desigualdades regionais;

VII – democratização do acesso à qualificação tecnológica.

Art. 4º São diretrizes da Política:

I – integração entre educação, tecnologia e mercado de trabalho;

II – monitoramento permanente dos impactos da inteligência artificial sobre as profissões;

III – promoção da qualificação profissional preventiva;

IV – estímulo à transição profissional planejada;

V – cooperação entre setor público, setor produtivo e instituições de ensino.





Câmara dos Deputados

CAPÍTULO III

DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO TRABALHO

Art. 5º Fica criado o Observatório Nacional de Impacto da Inteligência Artificial no Trabalho.

§ 1º O Observatório terá caráter técnico, consultivo e permanente.

§ 2º Compete ao Observatório:

- I – monitorar os impactos da inteligência artificial e da automação sobre o emprego;
- II – produzir estudos e projeções sobre transformação do mercado de trabalho;
- III – identificar setores econômicos mais suscetíveis à substituição tecnológica;
- IV – subsidiar a formulação de políticas públicas de qualificação profissional;
- V – elaborar indicadores nacionais de transição profissional tecnológica.

CAPÍTULO IV

DO MAPA OFICIAL DAS PROFISSÕES EM TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 6º Fica instituído o Mapa Oficial das Profissões em Transformação Tecnológica.

§ 1º O Mapa classificará as ocupações em categorias de risco tecnológico, considerando:

- I – grau de automação das atividades;
- II – potencial de substituição por inteligência artificial;
- III – velocidade de transformação tecnológica do setor;





Câmara dos Deputados

IV – necessidade de requalificação profissional.

§ 2º O Mapa será atualizado periodicamente e disponibilizado em plataforma pública digital.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, a cada dois anos, Relatório Nacional de Transição Profissional Tecnológica contendo:

- I – panorama da evolução tecnológica no mercado de trabalho;
- II – indicadores de empregabilidade;
- III – profissões emergentes;
- IV – profissões em processo de transformação ou redução;
- V – avaliação das políticas públicas implementadas.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA NACIONAL DE RECONVERSÃO PROFISSIONAL

Art. 8º Fica instituído o Programa Nacional de Reconversão Profissional.

Parágrafo único. O Programa terá como finalidade promover a capacitação e requalificação de trabalhadores impactados por processos de automação e transformação tecnológica.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas ações voltadas para:

- I – formação em competências digitais;
- II – capacitação em inteligência artificial e tecnologias emergentes;





Câmara dos Deputados

- III – qualificação para profissões de alta demanda;
- IV – certificação profissional;
- V – empreendedorismo tecnológico;
- VI – inclusão produtiva digital.

Art. 10. Terão prioridade nas ações do Programa:

- I – trabalhadores desempregados em razão de transformações tecnológicas;
- II – jovens em busca do primeiro emprego;
- III – trabalhadores com mais de quarenta anos;
- IV – pessoas com deficiência;
- V – trabalhadores de regiões com baixo índice de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO VII

DO SELO EMPRESA DE TRANSIÇÃO JUSTA TECNOLÓGICA

Art. 11. Fica criado o Selo Empresa de Transição Justa Tecnológica.

§ 1º O selo poderá ser concedido às empresas que adotem boas práticas voltadas à proteção e requalificação de trabalhadores impactados pela automação.

§ 2º Serão considerados, entre outros critérios:

- I – programas de capacitação profissional;
- II – recolocação interna de trabalhadores;
- III – investimentos em qualificação tecnológica;
- IV – ações de transição ocupacional responsável;
- V – promoção da aprendizagem contínua.





Câmara dos Deputados

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 12. A implementação desta Política poderá ocorrer mediante cooperação com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – institutos federais;
- III – Sistema S;
- IV – centros de pesquisa;
- V – entidades empresariais;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – organismos internacionais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As ações previstas nesta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço acelerado da inteligência artificial, da automação e das tecnologias digitais está promovendo uma das maiores transformações da história do trabalho. Estudos internacionais apontam que milhões de postos





Câmara dos Deputados

de trabalho poderão sofrer alterações significativas nas próximas décadas, exigindo novas competências e habilidades profissionais.

Embora a inovação tecnológica seja fundamental para o crescimento econômico e para o aumento da produtividade, seus benefícios devem ser acompanhados por políticas públicas capazes de garantir que os trabalhadores brasileiros não sejam deixados para trás nesse processo de transformação.

O Brasil ainda não possui uma política nacional estruturada destinada a monitorar os impactos da inteligência artificial sobre o mercado de trabalho e promover a transição profissional dos trabalhadores afetados por essas mudanças.

A presente proposição busca preencher essa lacuna ao instituir mecanismos permanentes de monitoramento, planejamento e qualificação profissional, criando o Observatório Nacional de Impacto da Inteligência Artificial no Trabalho, o Mapa Oficial das Profissões em Transformação Tecnológica, o Relatório Nacional de Transição Profissional Tecnológica, o Programa Nacional de Reconversão Profissional e o Selo Empresa de Transição Justa Tecnológica.

A proposta encontra fundamento nos arts. 1º, IV; 3º, II e III; 6º; 170; 193; 205; 214 e 218 da Constituição Federal, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, da valorização do trabalho humano e da redução das desigualdades sociais.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

Deputado Federal Ribeiro Neto

Solidariedade/MA

